



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2025

Instrumento de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE-RN**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX** para realização de estágio curricular de estudantes, conforme a seguir especificam.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Avenida Rui Barbosa, 165, Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por sua Presidente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **TRE/RN** e do outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX**, CNPJ: 08.241.911/0001-12, com sede na Rua Orlando Silva, 2897, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **Candysse Medeiros de Figueiredo**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, considerando o que consta do **Processo SEI nº 04131/2025**, resolvem, nos termos do inciso V do art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e da Resolução nº 018/2019-TRE/RN, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão de estágio, no TRE/RN, a estudantes de nível superior regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com frequência efetiva em cursos de Graduação e aprovados em processo seletivo do TRE/RN, de acordo com as condições e vagas existentes.

1.2 O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento de integrante prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRE/RN**, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRE/RN** que selecionará os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

4.1 Para admissão no Programa de Estágio do **TRE/RN** o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso de Graduação, quando do período de inscrição no processo seletivo.

4.2 Para classificação final da seleção do estágio serão observados os critérios definidos nos respectivos editais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o **TRE/RN** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5.2 O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas estabelecidas pelo **TRE/RN**, especialmente aquelas que resguardam o sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Cada estágio terá sua duração definida pelo respectivo Edital de Seleção, podendo ser prorrogado, se assim convier ao **TRE/RN** e ao estagiário, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

7.1 A carga horária do estágio será definida pelo respectivo edital de seleção, podendo variar de 20 (vinte) semanais distribuídas em 04 (quatro) a 05 (cinco) horas diárias para estágio de graduação de acordo com o horário estabelecido pelo **TRE/RN**, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, e respeitadas as normas estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

7.2 No caso de estágio para estudantes de graduação, a carga horária diária poderá ser estendida até o limite de 06 (seis) horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor, ou diante da necessidade de se adequar ao horário de funcionamento do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO

9.1 O término do estágio se dará nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo do programa;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, dentro do mês;
- c) pela conclusão (data de colação de grau) ou interrupção do curso;
- d) a qualquer tempo, a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência do **TRE/RN**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário, depois de decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Acordo de Cooperação Técnica e/ou respectivo Termo de compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- h) quando o estudante obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho;
- i) por óbito do estagiário.

9.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b” “f” e “g”, o **TRE/RN** comunicará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de 15 (quinze) dias.

9.3 Nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

10.1 - O TRE/RN se compromete a:

- a) selecionar os candidatos podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- b) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- c) celebrar, com o estagiário, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- d) definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, com o pagamento feito diretamente ao estagiário, bem como fornecer a ele auxílio-transporte em pecúnia;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, fornecer, caso solicitado, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, bem como da carga horária realizada;

f) proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;

g) garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento da atividade;

h) prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venha a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que o **TRE/RN** entenda necessário;

i) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários nos termos do art. 9º do Capítulo IV, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

j) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares conforme Art. 13 da Lei 11.788 de 25.08.2008.

§ 1º O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação

§ 2º Os dias de recesso previstos na alínea "j" serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

k) publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

a) disponibilizar em tempo hábil os documentos conforme estabelecidos pelo Edital do processo seletivo;

b) supervisionar o estágio de alunos;

c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso;

d) comunicar ao **TRE/RN**, por escrito, quando o estagiário concluir o curso, se desligar da **Instituição de ensino** ou qualquer outra situação que possa interferir na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

d) divulgar, na íntegra, em local apropriado e de fácil visualização, todo material de divulgação do Programa de Estágio enviado pelo **TRE/RN**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

12.1 Ao estagiário compete:

a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

b) registrar diariamente a presença;

c) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;

d) submeter-se aos processos e meios de avaliação de estágio;

e) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;

f) comunicar à Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho/SEGEAT a desistência do estágio ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação Técnica, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Assinado e datado eletronicamente

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo

Presidente TRE/RN

Professora Candyse Medeiros de Figueiredo,

Reitora Centro Universidade FACEX

04131/2025

2416331v5



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 11/11/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2416372&crc=2A1CC992 informando, caso não preenchido, o código verificador **2416372** e o código CRC **2A1CC992**.

04131/2025

2416372v16